



PARECER N. 22.174

Processo n. 001176-02.00/21-7

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Rolador**, referente ao exercício de **2021**. Senhor **Joao Alberto Aquino Gomes** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falha formal e de controle interno. Recomendação. Senhora **Loiara Ramos dos Santos** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 25 de julho de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001176-02.00/21-7**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Rolador**, Senhores **Joao Alberto Aquino Gomes** e **Loiara Ramos dos Santos**, referente ao exercício de **2021**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Joao Alberto Aquino Gomes**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falha de natureza formal, não prejudicial ao erário, decorrente de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovada nos autos, a qual, na sua globalidade, não compromete as contas em seu conjunto, embora enseje recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 22.174

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Rolador**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão do Senhor **Joao Alberto Aquino Gomes**, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, e do artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021; **recomendando aos atuais Administradores** o atendimento, no que for possível, às disposições do artigo 8º da Lei Federal n. 12.527/2011;

– Quanto à Administradora, Senhora **Loiara Ramos dos Santos**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas.

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais da Administradora do Executivo Municipal de **Rolador**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão da Senhora **Loiara Ramos dos Santos**, nos termos do artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
25 de julho de 2023.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relator

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS



CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANA CRISTINA MORAES

Estive presente:

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**

Página
1595

Processo
01176-0200/21-7

Página da
peça
3

Peça
5393028

DOCUMENTO
PÚBLICO

TC-08.1

Assinado digitalmente por: Renato Luis Bordin de Azeredo em 30/08/23, Fernanda Ismael em 30/08/23, Estilac Martins Rodrigues Xavier em 01/09/23 e Ana Cristina Moraes em 08/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CA7.A7D4.1684.2C71.F16B.